



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 721/2013
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a criação e o planejamento de reserva de vagas de estacionamento destinadas aos idosos e portadores de deficiência em vias públicas, no Município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA
E PROMULGA A SEGUINTE LEI**

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal responsável a fazer a reserva ou ampliação de vagas para idosos e portadores de deficiências nas vias públicas do centro da cidade e nos bairros com forte atividade comercial e com grande fluxo de veículos.

Art. 2º- *As demarcações das vagas devem ser de maneira bem visíveis, sinalizadas com placas, na cor já preconizada, ou seja, logomarca Azul para a vaga destinada ao idosos e aos portadores de deficiência.*

Art. 3º - Qualquer munícipe poderá denunciar à administração pública o uso irregular das vagas reservadas.

Art. 4º- *Constatado o uso irregular das vagas reservadas serão aplicadas pelo órgão competente com as seguintes penalidades:*

- I- Advertência
- II- Multa para o condutor do veículo, por estacionar em local proibido.
- III- O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

Art. 5º- Compete ao Executivo Municipal regulamentar por decreto no que couber a presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2013.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**

Registrada nesta Secretaria e
publicada por afixação no lugar
público de costume na data supra

PAULO ROBERTO MIOLLI
Sec. Geral de Coord. Administrativa

